



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 1540 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor **DAVID SUMIO SHIBATA** – matrícula 24562, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO** – matrícula 11529, no período de 09 a 18/10/2019, por motivo de férias regulamentares, respondendo pelo expediente da Diretoria do Departamento de Administração, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1541 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuído à servidora **VALÉRIA RABELO DE MELO** – matrícula 29.070, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **Israel Patrício da Silva** – matrícula 1491, no período de 27/09 a 26/10/2019, por motivo de Licença Médica, respondendo pelo expediente da Área da Receita, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1543 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 60209/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FABIANO FERNANDES IVO** – matrícula 33664 – titular do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Esporte e Lazer, a partir de 14 de outubro de 2019, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1544 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar removido, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 11/09/2019, o servidor **ANTONIO FARIA GUIMARAES NETO** – matrícula 24598, da Secretaria de Educação para a Secretaria de Turismo e Cultura.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1545 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, o servidor **DENYSON APARECIDO DA SILVA** – matrícula 24896, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1546 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, o servidor **WILLIAN GEISON CICILIO** – matrícula 28182, da Secretaria de Serviços Públicos para a Fábrica de Artefatos de Cimento subordinada à Secretaria de Obras.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1547 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar removida, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 01/10/2019, a servidora **KATIA CILENE DE MORAIS** – matrícula 35079, da Secretaria de Segurança Pública Municipal para a Secretaria de Mobilidade Urbana.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1548 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar removida, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 01/10/2019, a servidora **ALESSANDRA FRANCINE MONTEIRO SALMAZZI** – matrícula 24629, da Secretaria de Mobilidade Urbana para a Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1549 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **LINDOMAR JOSE DE TOLEDO**, titular de cargo efetivo – matrícula 24876, a contar de 01/10/2019, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Protocolo e Documentação – Ref. “36”, subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura, criada pela Lei Complementar 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1550 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **KATIA CILENE DE MORAIS**, titular de cargo efetivo – matrícula 35079, a contar de 01/10/2019, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Sinalização Viária – Ref. “44”, subordinada à Secretaria de Mobilidade Urbana, criada pela Lei Complementar 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1551 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 429, de 14 de fevereiro de 2019, a contar de 01/10/2019, que designou o servidor **PEDRO CAMILO DE FERNANDES** – matrícula 45660, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Protocolo e Documentação, subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1552 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 1689, de 31 de agosto de 2018, a contar de 01/10/2019, que designou a servidora **ALESSANDRA FRANCINE MONTEIRO SALMAZZI** – matrícula 24629, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Sinalização Viária, subordinada à Secretaria de Mobilidade Urbana.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1553 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 68.007/18,

RESOLVE:

Considerar suspenso, no período de 07/10 a 05/11/2019, os prazos para conclusão dos trabalhos de apuração do processo administrativo que se encontra sob a responsabilidade da Comissão Especial de Sindicância, por motivo de férias do servidor Francisco Eduardo Rubim Alves, Presidente da Comissão, devendo a contagem do mesmo continuar quando do término desse período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1554 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 53.738/2019;

RESOLVE:

I – Instaurar, Sindicância Especial para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

II – Designar a seguinte Comissão Especial, sob a Presidência do Corregedor Geral do Município, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Membros:

Oswaldo Barbosa Guisard Neto

Umbelina Aparecida Alves dos Santos

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1555 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 57995/2019,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor RICARDO OLIVEIRA DIAS – matrícula 31689, titular do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria de Educação, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos II, III e XIII; 275 e 276, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II – abandono do emprego;

III – inassiduidade habitual;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...

Art. 275 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 276. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 15 (quinze) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1556 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 57.993/2019,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora MONICA CRISTINA PRADO DA SILVA – matrícula 32484, titular do cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria de Educação, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos II e XIII e 275, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II – abandono do emprego;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...

Art. 275 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

.....”

II - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº. 1557 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 58294/2019,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora **LILIAN PATRICIE SILVA DE ARAUJO** – matrícula 33792, titular do cargo de Técnico de Enfermagem ESF, lotado na Secretaria de Saúde, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos II, III e XIII; 275 e 276, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II – abandono do emprego;
 III – inassiduidade habitual;
 ...
 XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e
 ...
 Art. 275 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 276. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 15 (quinze) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

.....”
 II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.
 Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1558, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 42331/2019,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **FRANCISCO JOSE MARCONDE MOREIRA** – matrícula 23923, titular do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IV, VII e IX do Artigo 255; IV e XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos I, X e XIII, todos da Lei Complementar no. 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quanto manifestamente ilegais;

...

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

...

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

.....”

II - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.
 Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1559 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 58280/2019,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **FRANCISCO JOSE MARCONDES MOREIRA** – matrícula 23923, titular do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, II, III, IX e X do Artigo 255; I e XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos IV, X – 1ª parte e XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

IV - improbidade administrativa;

X – lesão aos cofres públicos [...];

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

.....”

II - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1560 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 59161/2019,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indicado o servidor **EDILSON LUIZ AQUINO** – matrícula 41950, titular do cargo de Motorista, lotado no Departamento de Frota Patrimonial, subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e XI do Artigo 255; X e XV do Artigo 256; c/c os Artigos 268, 269 e 270 – incisos V e XVIII; todos da Lei Complementar nº 001/1990, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

...

XV - proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

...

XVIII – transgressão do art. 256, incisos X a XVIII; e

.....”

II - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1561, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 57.996/2019,

RESOLVE:

I. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora CYNTIA CRISTINA COSTA DAMASIO COUTO – matrícula 35954, titular do cargo de Monitor de Ofício, lotado na Secretaria de Educação, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos II e XIII e 275, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II – abandono do emprego;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...

Art. 275 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

.....”

II - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1563, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de Sindicância nº 59533/2013,

RESOLVE:

Arquivar os autos de sindicância, nos termos do Artigo 282, inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, instaurado para apurar eventuais irregularidades apontadas pelo Ofício CCA nº 1514/2019, TC 000854/014/10, por ausência de responsabilidade funcional.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1564, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 39576/2018,

RESOLVE:

Arquivar os autos, em que figurava como indiciado o servidor Lucas Américo Alves Nogueira, por perda do objeto, conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1565, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 18963/2018,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **CLAYTON DE OLIVEIRA** – matrícula 20566 – titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, por descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I, III, X do artigo 255; inciso VX do artigo 256; c/c os incisos III e XIII do artigo 270 e artigo 276, todos da Lei Complementar nº 001/90. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1566, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 56990/2018,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **IRCIIVAL DE SOUZA MULLER** – matrícula 23949 – titular do cargo de Coveiro, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a pena de advertência face ao descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I, II, III e IX do Artigo 255; inciso XV do artigo 256; c/c incisos V e XIII do artigo 270 da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1567, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 7853/2018,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **FRANCISCO JOSE MARCONDES MOREIRA** – matrícula 23923 – titular do cargo de Motorista, lotado no Departamento de Frota Patrimonial, subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, a pena de advertência face ao descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I e III do Artigo 255; inciso XV do artigo 256 da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1568, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 3571/2019,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **MAYCON GONÇALVES JUSTINO** – matrícula 25070 – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Obras, a pena de advertência face ao descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos III e X do artigo 255 e inciso I do artigo 256 da Lei Complementar nº 001/90.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1569, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 12932/2019,

RESOLVE:

Arquivar os autos, em que figurava como indiciado o servidor William Donizete Albessu, matrícula 27504, por perda do objeto, conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1570, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 49121/2018,

RESOLVE:

Arquivar os autos por ausência de responsabilidade funcional do servidor Eduardo Luis da Silva, matrícula 35119, titular do cargo de Professor III de Música, lotado na Secretaria de Educação, conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1571 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 26852/2018,

RESOLVE:

Arquivar os autos por ausência de responsabilidade funcional da servidora Carla Elisabeth Ribeiro de Castro, matrícula 30107, titular do cargo de Servente, lotado na Secretaria de Educação, conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1573 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuído a servidora **ROBERTA KELLY DE FREITAS** – matrícula 31792, a incumbência de, cumulativamente, e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor LUIZ HENRIQUE DOMICIANO – matrícula 29282, no período de 07 a 21/10/2019, por motivo de férias regulamentares, respondendo pelo expediente da Gerência da Área Administrativa da Secretaria de Saúde, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de outubro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEO nº. 06 de 07 de outubro de 2019.

ENG JOÃO BIBIANO SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º. do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

RESOLVE:

I - Autorizar Servidor, a dirigir Veículos Oficiais Municipais, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CNH	VEÍCULO
Donizeti Massagranda	12.809	02263102890	Leve/pesado

SECRETARIA DE OBRAS, aos 07 de outubro de 2019.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS

Processo nº 35.887/2019
Interessado: À Municipalidade
Carta Convite nº 05-I/2019

Comunicamos que a sequencia com a abertura do envelope nº 02 “Proposta” da empresa habilitada na carta Convite nº 05-I/2019 que cuida da contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em restauro de bens tombados como patrimônio histórico e arquitetônico para realização de levantamento topográfico, mapeamento de danos e patologias, detalhamento do projeto de restauração, planejamento e plano de ação para a obra de restauração e elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo dos serviços a serem executados, ocorrerá no dia 10/10/19 às 09:00 horas no mesmo local do evento anterior.

GP, aos 07/10/2019

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Julgamento de Recursos

ERRATA: Vistos, relatados e discutidos, decidiu os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

1) Processo Administrativo: 41074/2017

Assunto: Auto de Infração

Reclamante: Caixa Economica Federal

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, aos 07 de Outubro de 2019.

Decio Silva Azevedo

Chamamento Público nº. 11/19**Processo nº 59.102/19**

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que se acha aberto o Chamamento Publico n.11/19, que cuida da concessão a titulo não oneroso do serviço de exploração, doação e manutenção de placas indicativas de logradouros públicos. O edital com todas as informações para participação no certame encontra-se disponível gratuitamente no site da municipalidade: www.taubate.sp.gov.br

P.M.T. aos 07/10/19

Jose Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito Municipal.

CHAMAMENTO PUBLICO N. 12/19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE informa que se acha aberto o Chamamento Publico n. 12/19 que cuida de Inscrições de Projetos esportivos para captação de recursos financeiros através de

incentivo fiscal LIF 2020 as inscrições deverão ser feitas pelo site www.taubate.sp.gov.br do dia 08 de Outubro de 2019 ao dia 15 de Outubro de 2019. O edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 07/10/19

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Félix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 35,55 (Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão presencial Nº 260/19, que cuida da aquisição de banners, devidamente instalados, com encerramento dia **22.10.19 às 08h30**.

PMT, aos 07.10.2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011 / 2019**ÁREA DA EDUCAÇÃO – RETIFICAÇÃO INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

A Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 12, de 09 de Janeiro de 2019, informa, a seguir, a lista de Inscrições Deferidas, referente ao PSS-11/2019 – para a função de Professor III – Intérprete de LIBRAS.

Taubaté, 07 de Outubro de 2019.

Walter Thaumaturgo Neto
Presidente da Comissão

PSS 011/2019 – INSCRIÇÕES DEFERIDAS – Professor III – Intérprete de LIBRAS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
621929357	ALUIZIO DA SILVA ARAUJO JUNIOR	586.517.642-00
621929759	ANA CLAUDIA MOREIRA DELPHINO	256.952.128-04
621922518	ANA FLAVIA DE CASTRO COSTA E SILVA	278.100.958-03
621929455	ANNA ARYEL AMARO DA SILVA	329.641.668-46
621929578	BRUNA DA SILVA PRADO	424.286.678-07
6219267	CELSE MARCOLINO DA SILVA LOPES	300.172.418-80
621929621	CILENE DOS SANTOS SOUZA SILVA	334.235.518-28
621929403	CLAUDINÉIA COSTA MARTINS	266.424.788-35
621929490	DANIELA GONÇALVES RIBEIRO RENÓ	267.946.978-07
621929658	DOUGLAS VAGNER RODRIGUES DA SILVA	304.482.158-45
621929750	EDILANIA LOPES DE SOUZA	362.083.238-27
621925892	ELAINE CAMARA	286.463.888-67
621929646	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS AGUIAR PINTO	296.993.538-48
621929257	ELAINE DOS PASSOS E SILVA DOS SANTOS	144.750.948-01
621929747	GIOVANNI DE SIQUEIRA SANTOS	052.460.507-69
621929497	GISELA SANCHES DE SOUZA	358.971.488-30
621929261	MAELY BELINI QUERINO LOPES	305.701.968-41
621929615	MILENE RODRIGUES COSTA TAVARES	401.046.928-55
621929633	NILZA WANDENKOLK	194.590.488-70
621922966	PATRICIA BOTELHO ROSA FERREIRA	335.876.488-59
621929358	PRISCILA FERNANDES DA SILVA	288.488.908-65
621929685	RAQUEL DE ANDRADE TOLEDO	090.366.518-24
621929319	REGIANE MARGARIDA DA SILVA	898.866.906-15
621929505	RENATA MORGADO	344.053.778-12
621929471	ROSA MARIA MARCON SILVA	122.024.028-10
621929617	SARA DA COSTA TIMOTEO	363.789.938-82
621929842	TATIANE MAYRA DA CUNHA CONCEIÇÃO	404.324.048-13
62192779	THAINÁ GOMES SANCHES	427.061.468-42
621929502	VALMIRA EVANGELISTA DE LIMA SILVA	118.868.328-46
621929272	YULA KAROLINE BENEDITO MAMEDE	387.583.398-84

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Escriurário, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/10/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
GRAZIELA VEIGA LAURIA NASSIF	085.861.627-01	274
ANIZIO DA SILVA FILHO	144.658.458-55	275

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 008/2019, para a função de Motorista, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/10/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
RENAN ESTEVAN PEDROSO	409.256.888-60	24
ALTAIR RODRIGUES TEIXEIRA DE QUEIROZ	019.603.678-03	25

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 008/2019, para a função de Motorista, por não atenderem ao item 12.4. do edital.

Nome	CPF	Classificação
ROGERIO CASTELHANO RIBAS	043.392.798-46	15
FABIO LUIS BARBOSA	222.100.418-30	19

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em

cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das áreas de Saúde, Finanças, Educação, Mobilidade, Governo, Segurança, Serviços Públicos, Planejamento, cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, irá prejudicar o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 5410, 3487, 3488, 3489, 3490, 4385, 7271, 2184, 2185, 2186, 3592, 1040, 1044, 7577, 7578, 895, 2095, 2064, 2080, 2076, 2180, 2077, 4138, 2067, 2068, 2070, 2071, 2075, 2065, 2066, 2074, 2082, 2069, 2081, 2179, 2084, 7660, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 1734, 1737, 4014, 4280, 4281, 7280, 5435, 3346/18, 1453, 1451, 1449, 7242, 7243, 1132, 1133 e 1134 no montante global de **R\$ 13.262.281,02** (treze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e dois centavos).

JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, CONVOCA pelo prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (Filhos, netos, pais, avós, cônjuge, sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de **Maria José Ferreira, falecida em 01/09/1963, sepultada no Jazigo Nº158, atual Nº158, da Quadra Nº11ª** do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada à Rua São Benedito, s/n, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão de Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por: **Maria Adelaide Trindade, RG: Nº 15.671.955-1 - CPF: Nº 025.968.408-20.**

Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s):
Bisavô de Maria José Ferreira.

Deixando como Concessionários do Perpétuo as Sr^{as}: **Vera Lucia Trindade, Alice Trindade, Tamires Trindade dos Santos e o Sr. André Trindade.**

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº 38.953/2019).

Secretaria de Serviços Públicos,
aos 08 de Outubro de 2019

André Luiz Rocha
Divisão de Funerária e Cemitérios Municipais

Alexandre Magno Borges
Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura
Municipal de Taubaté

JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, CONVOCA pelo prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (Filhos, netos, pais, avós, cônjuge, sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de **Yoshio Kamiguchi, atual titular do Jazigo Perpétuo nº438, Atual nº438 na Quadra nº10ª**, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada à Rua São Benedito, s/n, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão de Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por: **Benedita Shizue Arai, RG: Nº 5.885.363-7 SSP/SP / CPF Nº 253.854.468-82.**

Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s):
Filha de Yoshio Kamiguchi.

Deixando como Concessionários do Perpétuo as Sr^{as}: **Alice Mitie Kamiguchi Sugahara, Lucy Kimie Kamiguchi Fukasawa e o Sr. Armando Mituo Kamiguchi,**

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº 54917/2019).

Secretaria de Serviços Públicos,
aos 08 de Outubro de 2019

André Luiz Rocha
Divisão de Funerária e Cemitérios Municipais

Alexandre Magno Borges
Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura
Municipal de Taubaté

JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, CONVOCA pelo prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (Filhos, netos, pais, avós, cônjuge, sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de **Yoshio Kamiguchi, atual titular do Jazigo Perpétuo nº438, Atual nº438 na Quadra nº10ª** do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada à Rua São Benedito, s/n, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão de Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por: **Benedita Shizue Arai, RG: Nº 5.885.363-7 SSP/SP / CPF Nº 253.854.468-82.**

Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s):
Filha de Yoshio Kamiguchi.

Deixando como Concessionários do Perpétuo as Sr^{as}: **Alice Mitie Kamiguchi Sugahara, Lucy Kimie Kamiguchi Fukasawa e Armando Mituo Kamiguchi,**

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº 54914/2019).

Secretaria de Serviços Públicos,
aos 08 de Outubro de 2019

André Luiz Rocha
Divisão de Funerária e Cemitérios Municipais

Alexandre Magno Borges
Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura
Municipal de Taubaté



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Aviso de Adjucação e Homologação

Pregão nº 49/19

“Aquisição de licença Adobe Creative Cloud e de licenças Microsoft Office”

A Sra. Pregoeira da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), informa que o Sr. Pró-reitor de Administração adjudicou e homologou o procedimento licitatório, a favor das empresas: **ZETA INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** no valor de **R\$ 58.224,00** (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais) e **SOLO NETWORK BRASIL S.A.** no valor de **R\$ 55.630,50** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos). Outras informações pelos telefones: (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Márcia Regina Rosa – Pregoeira.

EXTRAVIO

SUELY LANZILOTTI AMBROGI CIAMBRONI, RCF: 25882, LOCALIZADA À RUA: LICURGO BARBOSA QUERIDO, 103, CEP: 12061-570 - BAIRRO: PARQUE SÃO LUIZ - TAUBATÉ / ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA O EXTRAVIO DO TALÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DO Nº 001 AO 100.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 0004528-91.2018.8.26.0634
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Tremembé, Estado de São Paulo, Dr(a). **LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO**, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o) **ANTONIO CARLOS MARIOTTO GONÇALVES**, Brasileiro, CPF:303.029.258-48, com endereço à Avenida José Olegário de Barros, 213, casa da sogra, Bairro Areão, CEP:12060-400, Taubaté-SP que por este Juízo, tramita de uma ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida por **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO MORADADO VISCONDE**. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO** por **EDITAL**, para que, no prazo de 15(quinze) dias úteis, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$13.989,15, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. **NADAMAIS**. Dado e passado nesta cidade de Tremembé, aos 13 de setembro de 2019

EDITAL DE CANCELAMENTO:

Notifico os associados inadimplentes, abaixo relacionados, para que no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da Manutenção mensal na Secretaria do Taubaté Country.

A não observância desta notificação acarretará no processo de retomada do Título Patrimonial:

5786-1240-5476-5791-1806-163-383-3063-4081-4382-3085-0961-4147-4927.

Taubaté, 08 de outubro de 2019.

Ricardo Luiz Paiva Vianna
Presidente da Diretoria Executiva

2º BE CMB - SP -
PINDAMONHANGABA

MINISTÉRIO DA
DEFESA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 05/2019

Objeto: Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP, para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de Material Elétrico visando atender as necessidades do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, da 11ª Companhia de Engenharia de Combate Leve e da 12ª Companhia de Engenharia Leve Aeromóvel, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data de Abertura: 11 de novembro de 2019, às 09:30 horas (horário de Brasília). Informações: 2º BE Cmb, situado na Praça Padre João Faria Fialho, nº 46, Centro, 2º BE Cmb, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12.400-190, pelo e-mail: licitacao.2becmb@gmail.com ou pelo Tel: (12) 3643-1155.

Pindamonhangaba, 08 de outubro de 2019
CONRADO JOSÉ SALES MORORO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º BE Cmb



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Aviso de Revogação

Pregão nº 31/19

“Aquisição de cortinas e tapete”

A Pregoeira da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que o Pró-reitor de Administração revogou o processo supracitado tendo em vista que mesmo publicando o edital 03 (três) vezes, todas as sessões restaram desertas. Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Márcia Regina Rosa – Pregoeira.